



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 06/2016

**Estabelece as normas complementares para
Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* sob a
forma de Residências Profissionais da
Universidade Federal da Bahia**

O Conselho Acadêmico de Ensino, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Art. 21 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado em 23 de novembro de 2009, a Resolução nº 2 da CNRMS, de 4 de maio de 2010, Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, Resolução nº 1 da CNRMS, de 2 de fevereiro de 2011, Resolução nº 3 da CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011, Resolução nº 4 da Secretaria de Educação Superior, de 15 de dezembro de 2011, Resolução nº 2 da CNRMS, de 13 de abril de 2012, Resolução 05/2014 da CNRMS, Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, Resolução CNRM nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006, Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Resolução CNRM nº 01 /2013, de 03 de julho de 2013, Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011, atinentes à matéria,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, OS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação presenciais **lato sensu**, sob a forma de Residências Profissionais da UFBA, têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação.

Parágrafo único. Entende-se como Residências Profissionais da UFBA todas as Residências incluindo as Multiprofissionais, as Profissionais de Saúde e as Residências Médicas.

Art. 2º De acordo com o Art. 122 do REGPG, os cursos de pós-graduação **lato sensu**, sob a forma de Residência, destinam-se à formação de especialistas, funcionando sob a responsabilidade das Unidades Universitárias de ensino da UFBA, sob a orientação de docentes e/ou profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação **latu sensu** de Residências Profissionais da UFBA têm caráter permanente, podendo estar vinculados a um curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Os cursos de Residências Profissionais da UFBA, quando vinculados a Programas/cursos de pós-graduação **stricto sensu**, podem constituir módulos ou segmentos articulados desses Programas/cursos.

Art. 4º As Residências Multiprofissionais e Profissionais da Saúde da UFBA estão reunidas na COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde) através dos seus respectivos Coordenadores, sendo a mesma um órgão colegiado vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFBA.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da COREMU da UFBA têm como base legal as Resoluções específicas elaboradas pelas Comissões Nacionais vigentes.

Art. 5º As Residências Médicas da UFBA estão reunidas na COREME (Comissão de Residência Médica), órgão colegiado, lotado na Faculdade de Medicina da Bahia (UFBA) e subordinado a sua Congregação; a COREME é uma instância vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFBA.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atribuições da COREME da UFBA têm como base legal as Resoluções específicas elaboradas pelas Comissões Nacionais vigentes.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os cursos de Residências Profissionais da UFBA serão autorizados a funcionar por deliberação do Conselho Acadêmico de Ensino, a partir de projeto aprovado pela(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) Universitária(s) proponente(s), bem como prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, conforme instruções do Anexo I.

§ 1º Após a aprovação nas instâncias da UFBA, os cursos de Residências Profissionais da UFBA devem ser credenciados junto ao Ministério da Educação (MEC) de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A oferta de vagas para os cursos de Residências Profissionais da UFBA será anual e no caso do não oferecimento de vagas por no mínimo duas vezes consecutivas, será necessário passar por um novo projeto processo de criação.

§ 3º Para solicitação de vagas anuais deverá ser entregue relatório final das atividades desenvolvidas pela turma anterior ou relatório parcial no caso de cursos novos (Anexo II).

§ 4º Os Treinamentos em Serviço das Residências Profissionais da UFBA deverão acontecer em espaços da própria Universidade e na ausência desses serviços na UFBA, a Universidade deverá estabelecer convênios com instituições públicas ou que atendam exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a ressalva de que as instituições conveniadas ao SUS poderão ser utilizadas apenas como campos de treinamento opcional.

§ 5º A carga horária e a duração do curso deverão seguir a diretriz nacional vigente para cada Residência Profissional.

§ 6º Os estágios são realizados sob a forma de treinamento em serviço e devem englobar de 80% a 90% da carga horária total do curso nas Residências Profissionais da UFBA, ficando o restante destinado às atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 7º A qualificação mínima exigida do corpo docente para atuar nos Cursos das Residências da UFBA em área Multiprofissional e em Profissional de saúde é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC, e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 8º O corpo docente para treinamento do Médico Residente deverá ser composto por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa, ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 9º As atividades de supervisão serão definidas pelos Cursos de Residências Profissionais e serão desenvolvidas por supervisor(a)/coordenador(a), tutores(as) e preceptores(as), nos seguintes termos:

I - o supervisor(a)/coordenador(a) - será o professor responsável por coordenar o curso, que deverá ser um tutor, com a função de articular as atividades entre os demais tutores e os preceptores;

II - o tutor - será o professor responsável pela orientação técnico-profissional, sendo referência para o Residente no âmbito de cada profissão, ou do campo de atuação, orientando-o e supervisionando-o quanto às suas atividades de educação em serviço, individuais e coletivas, articulando e avaliando o desempenho dos mesmos, segundo as estratégias metodológicas estabelecidas pelo Curso, na perspectiva da integração ensino e serviço;

III - o preceptor - será o profissional responsável pela orientação técnico-profissional, com formação mínima de especialista, com a função de implementar e acompanhar *in loco* o processo de formação dos Profissionais Residentes no processo de trabalho, de modo geral e específico, individual e coletivo, conforme o modelo pedagógico-assistencial do Curso, devendo este trabalhar na Unidade de aprendizagem em Serviço, podendo ser docente ou profissional da área;

IV - o Preceptor Colaborador - será o profissional responsável pela orientação técnico-profissional e que não tenha vínculo empregatício com a UFBA, e só poderá exercer sua colaboração através de convênio entre a UFBA e a Unidade de aprendizagem em Serviço.

Parágrafo único. A carga horária das atividades dos docentes envolvidos nos Cursos de Residência deverá ser prevista no Planejamento Acadêmico e registrada no Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 10 A coordenação de cursos de pós-graduação **lato sensu** de Residências Profissionais da UFBA caberá a um Colegiado constituído de:

- I - 70% de representantes do corpo docente permanente, desprezada a fração resultante, eleitos diretamente pelos seus pares, entre os profissionais da UFBA;
- II - um representante dos profissionais preceptores, desprezada a fração resultante, eleitos diretamente pelos seus pares, entre os profissionais da UFBA;
- III - representação estudantil dos Residentes, na forma definida pela legislação em vigor;
- IV - um (01) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

Parágrafo único. Em cada Unidade Universitária será obrigatório a constituição de um (01) Colegiado de Curso(s) de Residência(s), composto por profissionais e professores pertencentes à UFBA, contemplando um docente por Departamento ou um docente por área nos casos onde o curso estiver alocado em um único Departamento.

Art. 11 A sessão de instalação do Colegiado do Curso antecederá seu início e será presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária, sendo eleitos na ocasião, o/a Coordenador(a) e o/a Vice - Coordenador(a).

Art. 12 Os mandatos para todos os membros do Colegiado serão de dois (02) anos e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão eleitos em plenária de reunião Departamental ou equivalentes envolvidos, onde o curso está sediado.

Art. 13 As eleições subsequentes para Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas ao fim do mandato, em plenária do Colegiado, por escrutínio secreto, ou por aclamação, dentre os membros pertencentes ao seu quadro permanente, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14 São atribuições dos Colegiados de Cursos das Residências Profissionais da UFBA, tendo como referência o Art. 34 do Regimento Geral da UFBA:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - promover o credenciamento de docentes, tutores e preceptores, para o exercício das diversas atividades do Curso;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares com anuência dos Departamentos ou Equivalentes envolvidos e aprovadas pela Congregação da Unidade, enviadas para PROPPG para pronunciamento e devendo ser autorizadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino;
- VI - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- VIII - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

- IX - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- X - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XI - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XII - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XIV - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

Art. 15 Compete a (o) Coordenador (a) do Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III - representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV - elaborar, no(s) prazo(s) previsto(s), Relatório(s) Técnico-Acadêmico(s) do Curso que será(ão), conforme o Anexo II dessa resolução, submetido(s) à apreciação do Colegiado, da Congregação, da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e do CAE;
- V - submeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a solicitação de vagas conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da PROPG para Solicitação de Vagas;
- VI - submeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso, de acordo com o número de vagas aprovado pelo CAE, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

Art. 16 Compete a(o) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 17 O funcionamento dos cursos de pós-graduação **lato sensu** de Residências Profissionais da UFBA deverá ser objeto de avaliação global por parte do Conselho Acadêmico de Ensino, tendo em vista propor diretrizes e procedimentos para melhorar a atuação da Universidade Federal da Bahia na área.

Art. 18 O Conselho Acadêmico de Ensino poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base:

- I - em solicitação do Colegiado do Curso ou da Congregação da Unidade;
- II - em recomendação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- III - em deliberação própria, após análise e verificação de constantes e sucessivas irregularidades na condução do curso;
- IV - em decorrência do descredenciamento por sua respectiva Comissão Nacional de Residência Profissional.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Seção I Da Concessão da Matrícula

Art. 19 A matrícula será concedida:

- I - ao candidato classificado pelo processo seletivo adotado por esta Universidade, no período letivo para o qual obteve classificação;
- II - ao residente transferido para o mesmo Curso através de processo, a pedido de comissões nacionais de Residência.

Seção II Da Efetivação da Matrícula

Art. 20 O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará matrícula em local e período fixados no Edital específico de convocação dos classificados em processo seletivo, sob pena de perda do direito.

Art. 21 A matrícula compreenderá:

- I - apresentação e entrega de documentos;
- II - inscrição em componentes curriculares do curso.

Parágrafo único. A documentação incompleta não dará direito à matrícula na Universidade.

Art. 22 O candidato classificado no processo seletivo que não apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no edital do processo seletivo perderá o direito à vaga na Universidade.

Art. 23 Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que, efetivamente, o estudante não teria direito a ela, a UFBA procederá ao cancelamento da mesma, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Subseção I Da Inscrição em Componentes Curriculares

Art. 24 A inscrição em componentes curriculares, reservada ao residente matriculado na Universidade, comprovada a sua identidade ou do seu procurador, será realizada com base na estrutura curricular do seu curso, de acordo com etapas e períodos definidos no Calendário/Agenda Acadêmica.

Art. 25 A inscrição em componentes curriculares será efetivada cumprindo uma carga horária anual, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de cada curso.

Seção III **Da Integralização Curricular**

Subseção I **Da Duração dos cursos/Dilatação de tempo máximo**

Art. 26 Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos de Residência, computados anualmente, serão estabelecidos nos respectivos projetos e respeitarão os limites fixados pelas Comissões Nacionais de Residência do MEC.

Art. 27 A dilatação do prazo estabelecido para a conclusão do curso será concedida a:

I - residentes portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;

II - residentes que vierem requerer dilatação de prazo junto ao Colegiado do Curso, dentro do prazo estabelecido e em caso de motivo relevante devidamente comprovado, cabe ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Parágrafo único. Em caso de dilatação do prazo o discente não receberá bolsa trabalho adicional, salvo os casos previstos em legislação específica.

Subseção II **Do Trancamento**

Art. 28 O trancamento total de matrícula poderá ser pleiteado pelo residente regularmente matriculado, através de solicitação ao Colegiado do Curso, que analisará o mérito da solicitação.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento haverá suspensão da bolsa trabalho.

Art. 29 O trancamento total de matrícula por motivo de saúde, deverá ser comprovado por atestado médico.

§ 1º O trancamento referido no **caput** desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 30 O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do aluno.

Subseção III **Do Encerramento/Cancelamento de Matrícula**

Art. 31 O aluno da Residência poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

I - seja reprovado em componentes curriculares;

II - seja reprovado em Trabalho de Conclusão;

III - não integralize os créditos definidos no Projeto Pedagógico do curso (PPC) ou não deposite o seu Trabalho de Conclusão de Curso nos limites máximos definidos pelo PPC.

Art. 32 A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) disponibilizará para os Colegiados dos cursos a relação nominal dos residentes que, em tese, incidiram nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) notificará, no ato de inscrição em componentes curriculares, os residentes que nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento, instaurando processo administrativo.

§ 2º A UFBA publicará, a cada ano, extrato de Edital de Convocação notificando os alunos atingidos pelo Art. 28 desta Resolução, e que não foram notificados no ato de inscrição em componentes curriculares, para que compareçam à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE).

§ 3º O residente deverá apresentar à CARE defesa no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da notificação ou da publicação do edital, conforme o caso, acompanhado das provas que dispuser. A CARE encaminhará o processo ao Colegiado do Curso para análise do mérito.

§ 4º O Coordenador do Colegiado designará relator para analisar o mérito do pleito e, depois de submetido ao plenário do Colegiado, o processo será encaminhado à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) para cumprimento da decisão.

§ 5º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) enviará aos Colegiados dos cursos a relação de alunos que não instruírem processo de defesa no prazo previsto no § 3º deste artigo, o qual disporá do prazo limite de 60 dias para comunicar sua decisão àquela Coordenação.

§ 6º Caso os Colegiados dos cursos não apresentem sua decisão no prazo de 60 dias, conforme destacado no parágrafo anterior, a Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) cancelará as matrículas dos alunos citados na relação encaminhada.

§ 7º Nos casos em que o residente não tenha depositado seu Trabalho de Conclusão do Curso no prazo estabelecido pelo PPC do Curso, a notificação citada no §1º, ficará sob a responsabilidade do respectivo colegiado, obedecendo aos mesmos procedimentos e prazos estabelecidos nos § 3º a 6º.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 33 A avaliação da aprendizagem do Profissional Residente será feita através de processo de acompanhamento e avaliação no conjunto de componentes curriculares previsto no projeto pedagógico do Curso.

§ 1º. A sistematização do processo de avaliação deverá ser realizada de acordo com o PPC ou legislação específica de cada curso.

Art. 34 O aproveitamento, nas atividades teóricas, abrange também a avaliação dos Profissionais Residentes segundo critérios de assiduidade e desempenho.

§ 1º. A integralização dos componentes curriculares será expressa em número de créditos.

§ 2º. O aproveitamento será avaliado pelos docentes, através de atividades previstas, e expresso por meio de notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 35 O aproveitamento do Profissional Residente, nas atividades de treinamento em serviço, abrange a avaliação do desempenho individual e coletivo, seguindo os critérios e instrumentos de avaliação propostos pelo Curso.

§ 1º. A integralização das atividades em serviço será expressa em número de créditos.

§ 2º. O aproveitamento do Profissional Residente nas atividades em serviço será avaliado pelo corpo de preceptores e tutores, conforme proposta de avaliação de desempenho individual e coletivo e será expresso por notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) à 10 (dez).

§ 3º. A média para aprovação em cada componente curricular seguirá o disposto em legislação vigente da UFBA.

§ 4º. A reprovação por frequência em componente curricular, ou em atividade, obedecerá ao disposto em legislação específica de cada curso.

Art. 36 Será considerado aprovado o Profissional Residente que alcançar os seguintes requisitos:

- I - integralização dos créditos teóricos, teórico-práticos e práticos, conforme definidos no projeto do Curso;
- II - nota final de cada componente curricular não inferior à média adotada pela UFBA;
- III - ter aprovado e depositado o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no prazo de integralização previsto no projeto.

Art. 37 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será regido por regulamento elaborado pelo Colegiado do Curso específico, como parte do projeto do curso, devendo conter normas e operacionalização, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos, em conformidade com o REGPG.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 38 O profissional residente que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no projeto e no Regulamento/Regimento Interno do Curso terá direito ao certificado de Especialista.

§ 1º A emissão do certificado de conclusão dos cursos de Residências Profissionais da UFBA será feita, individualmente, para cada aluno e poderá ser procedida assim que o discente estiver com suas atividades acadêmicas concluídas e registradas no histórico escolar, no prazo regulamentar do curso;

§ 2º Para a liberação dos certificados, cada colegiado de Residência deverá enviar à CARE a relação dos alunos concluintes, o título da monografia e o professor coordenador do Colegiado;

§ 3º Os certificados serão expedidos pela CARE com assinatura do aluno residente, Coordenador do Colegiado da Residência Profissional, Diretoria da CARE e Reitoria;

§ 4º Os certificados deverão especificar a área profissional e a área de concentração ou especialidade do Curso realizado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os Colegiados deverão apresentar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Resolução, os respectivos acréscimos ou modificações nos seus Regimentos Internos, no que se fizer necessário para adaptá-los a estas normas, após aprovação nas respectivas Congregações.

Art. 40 As presentes Normas Complementares entrarão em vigor na data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Aos alunos ingresso anteriormente à referida vigência desta Resolução serão aplicadas as disposições constantes das normas anteriores.

Art. 41 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 14 de dezembro de 2016.

Francisco Kelmo Oliveira dos Santos
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE CURSOS DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL NA UFBA

Art. 1º. No projeto de criação de que trata o Art. 6º desta Resolução deverá, necessariamente, constar:

- I - objetivos, organização, regime de funcionamento, número máximo de vagas e normas de seleção;
- II - estrutura curricular, com a relação dos componentes curriculares, seu caráter obrigatório ou opcional, carga horária, creditação, ementas e programas aprovados pelas instâncias deliberativas dos Departamentos ou Coordenação Acadêmica, Congregação ou órgãos equivalentes da Universidade Federal da Bahia envolvidos;
- III - relação de professores ou profissionais responsáveis pelas atividades docentes, tutores e preceptores, com os respectivos *curricula vitarum* e a comprovação da titulação acadêmica mais alta;
- IV - anuência dos Departamentos, Coordenação Acadêmica ou dos órgãos de lotação quanto à participação de seu pessoal no curso;
- V - Termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes aos quadros da Universidade Federal da Bahia;
- VI - Indicação de instalações, equipamentos, recursos bibliográficos e apoio técnico e administrativo disponíveis;
- VII - discriminação dos recursos necessários, indicando suas fontes;
- VIII - cronograma de atividades do Curso;
- IX - proposta de Regulamento/Regimento Interno;
- X - indicação da fundação de apoio credenciada, caso haja interveniência de entidade dessa natureza;
- XI - cópia de convênios de instituições parceiras, quando for o caso.

§ 1º. Os Projetos Pedagógicos devidamente instruídos e documentados, conforme as exigências contidas nestas Normas Complementares, deverão ser aprovados nas suas respectivas Congregações, submetidos à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e aprovados no Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 2º. Após registro e reconhecimento no âmbito da UFBA, os Cursos de residências deverão ser encaminhados para credenciamento junto ao MEC - Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), respectivamente para o Curso de Residência Médica e Curso de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

I - O lançamento do edital somente poderá ocorrer após a finalização de todas as etapas descritas no § 2º.

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA RELATÓRIOS TÉCNICO-ACADÊMICOS DE CURSOS DE RESIDÊNCIAS PROFISSIONAIS DA UFBA

Art. 1º. O Relatório Técnico-Acadêmico, elaborado pelo Colegiado é obrigatório para todos os cursos de Residências Profissionais da UFBA, terá como partes indispensáveis as seguintes informações:

I - Identificação do Curso:

- a) nome do Curso;
- b) período de realização;
- c) discriminação da unidade responsável pelo curso e dos órgãos estruturantes da Universidade Federal da Bahia envolvidos na Residência;
- ci) relação dos campos de estágios curriculares externos à UFBA, com a respectiva cópia do convênio.
- d) público alvo;
- e) Colegiado e seu Coordenador;
- f) corpo docente;
- g) data de autorização do projeto pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

II - Execução do Curso:

- a) alterações com relação ao projeto original, se houver;
- b) anexar cópia do Histórico Escolar emitido pela CARE.

Art. 2º. Poderão ser encaminhados Relatórios Técnico-Acadêmicos por aluno ou por grupos de alunos.

Art. 3º. A apreciação dos Relatórios Técnico-Acadêmicos será feita pelos Colegiados de Curso, Congregação ou órgãos equivalentes da Unidade Universitária responsável pelos cursos de Residências Profissionais da UFBA e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação, que encaminhará os resultados das análises dos referidos Relatórios ao Conselho Acadêmico de Ensino para apreciação.

Art. 4º. O prazo máximo para a apreciação dos Relatórios Técnico-Acadêmicos é de 30 (trinta) dias nas Congregações, 30 (trinta) dias na Pró-Reitoria de Ensino de Pós - Graduação e 30 (trinta) dias no Conselho Acadêmico de Ensino, contados a partir da data de entrada do Relatório em cada instância.

ANEXO III - MODELO DE EDITAL PARA ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL PARA ABERTURA DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM CURSOS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – *(INDICAR O NOME DO CURSO)* *(INDICAR O NOME DA UNIDADE PROPONENTE POR EXTENSO)* UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA) EDITAL Nº *(colocar o número/colocar o ano)*

APRESENTAÇÃO

O Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Residência em Área Profissional de Saúde da *(indicar a unidade)* da Universidade Federal da Bahia é realizado sob a responsabilidade dos Cursos de residência em *(indicar Curso)*. A Residência em Área Profissional de Saúde, instituída pela Lei nº 11.129/2005, constitui-se em ensino de pós-graduação **lato sensu**, caracterizado por ensino em serviço e destinado às profissões que se integram a área de saúde, excetuada a médica.

A proposta da Residência em Saúde, por área profissional e multiprofissional, apresenta uma perspectiva teórico-pedagógica convergente com os princípios e diretrizes do SUS, promovendo não só o contato entre os mundos do trabalho e da formação, mas possibilitando um processo de educação permanente em saúde que afirme o estudante no seu universo de trabalho e na sociedade onde vive.

A Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde é regulamentada por portarias interministeriais (Ministério da Educação e Ministério da Saúde) e resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); além das normas dos Cursos de Pós-Graduação e do CAE-UFBA.

A Residência Médica é regulamentada por portarias interministeriais (Ministério da Educação e Ministério da Saúde) e resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); além das normas dos Cursos de Pós-Graduação e do CAE-UFBA.

Os Cursos de Residência em Área Profissional de Saúde da *(colocar o nome da unidade)* oferecerão, em *(colocar o ano)*, um total de *(colocar o número de vagas inclusive por extenso)* vagas, distribuídas em *(colocar a quantidade incluindo por extenso)* Cursos da área de *(colocar o nome da área)*, entre elas: *(discriminar as áreas, colocando o número de vagas entre parênteses)*. Os eixos temáticos contemplarão atividades teóricas e práticas que serão desenvolvidas de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Curso.

Os Cursos serão desenvolvidos no período de dois anos (24 meses). Ressalta-se que todos os Cursos serão desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, devendo o candidato ter disponibilidade para participar de atividades todos os dias da semana, inclusive aos sábados e feriados.

O edital completo estará disponível no seguinte endereço eletrônico: *(colocar o endereço eletrônico do curso ou unidade onde o curso está inserido)*. As inscrições estarão abertas no período de *(colocar o período)*.

PROCESSO SELETIVO

Os Coordenadores dos Cursos de Residência (*especificar a área, curso e unidade*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, e com vistas ao ingresso nos Cursos de Residência em (*indicar área*) nas áreas de Residência em (*colocar o nome de todas as áreas*), torna público a Abertura das inscrições para preenchimento de (*colocar o número de vagas inclusive por extenso*) vagas, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.2 As inscrições ficarão abertas e poderão ser realizadas, exclusivamente, via correio (recomendado sedex), no período do dia xx/xx/xxxx até às 23h59min do dia xx/xx/xxxx (horário local). Endereço: Residência – (*nome da unidade*) – UFBA - Av. (*colocar endereço completo incluindo CEP*).
- 1.3 É de responsabilidade de cada candidato:
 - a) redigir corretamente o requerimento de inscrição e a opção do Curso de Residência em Área Profissional de Saúde por Código da opção desejada (*indicar se COREMU/COREME, Formação e Área de Concentração, quando houver*), conforme o quadro 1 em anexo desse Edital;
 - b) Encaminhar curriculum lattes comprovado;
 - c) Deixar escrito do lado de fora do envelope o curso escolhido para direcionar para o coordenador específico;
 - d) conferir os dados do Requerimento de Inscrição e solicitar a inscrição no processo seletivo;
 - e) imprimir guia de recolhimento da união no site da Universidade Federal da Bahia (www.ufba.br)
 - f) confirmar a homologação de sua inscrição no site (*colocar o link da unidade*)
- 1.4 O descumprimento das instruções para inscrição via correio implicará em sua não efetivação. A falta de qualquer documento necessário à inscrição implicará na não homologação da inscrição do candidato.
- 1.5 As Coordenações dos cursos não se responsabilizarão por solicitações de Inscrição não recebidas por extravio ou por qualquer outro motivo.
- 1.6 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 1.7 Em nenhuma hipótese será efetuada a devolução da taxa de inscrição, ainda que superior, em duplicidade ou pela realização de mais de uma inscrição.
- 1.8 O pagamento do valor da inscrição nas agências bancárias vinculadas ao Sistema de Compensação Nacional poderá ser efetuado em dinheiro, cheque do próprio candidato ou débito em conta corrente de bancos conveniados.
- 1.9 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
- 1.10 Não serão aceitas inscrições pagas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC condicional e/ou extemporânea ou por qualquer outra via não especificada neste Edital.

- 1.11 O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo Unificado de que trata este Edital.
- 1.12 O candidato que efetuar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.
- 1.13 O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:
 - a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;
 - b) para boletos bancários pagos na mesma data, será considerado o último número de inscrição em cada boleto bancário.
- 1.14 Após a confirmação da inscrição, não serão aceitas alterações na opção do Curso de Residência em Área Profissional de Saúde.
- 1.15 Não serão aceitos pedidos de isenção total ou parcial do pagamento do valor da inscrição.
- 1.16 Não serão efetivadas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor ao estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.
- 1.17 O descumprimento das instruções para a inscrição implicará a sua não efetivação.
- 1.18 Os candidatos que necessitarem de condições especiais, devidamente comprovadas por laudo emitido por especialista, deverão solicitá-las à coordenação de seleção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de aplicação da prova, obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade, cuja decisão será comunicada ao candidato até 2 (dois) dias antes da realização da prova.
- 1.19 As inscrições indeferidas serão divulgadas no site da (*colocar o nome da unidade por escrito e o link*).
- 1.20 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
- 1.21 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, de locais e de horários de provas.

2. DAS ETAPAS

- 2.1 O Processo Seletivo dos Cursos de Residência em Área Profissional de Saúde da (*colocar o nome da unidade*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) poderá constar das seguintes etapas:
 - a) 1ª Etapa: Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais em Saúde e Conhecimentos específicos na área de aprofundamento do Curso, de caráter eliminatório e classificatório, constando de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha e versará sobre os Conteúdos Programáticos contidos no Anexo I do presente Edital, totalizando 10 (dez) pontos, conforme apresentado no Quadro 2 do anexo;
 - b) 2ª Etapa: Prova teórico-prática específica na área de aprofundamento do Curso, de caráter classificatório. Nesta etapa, a metodologia e os critérios de avaliação serão determinados por cada Curso, conforme apresentado no **Anexo III**. A prova versará sobre os Conteúdos Programáticos específicos de cada Curso contidos no Anexo I do presente Edital, totalizando 10 (dez) pontos.
 - c) 3ª Etapa: Prova de Títulos mediante Análise do Currículo Lattes com respectiva documentação comprobatória, devidamente autenticada, de caráter classificatório, especificada no Capítulo 1. Das Inscrições, deste Edital, totalizando 10 (dez) pontos.
 - d) Os pesos de cada etapa estão devidamente descritos no quadro 2 deste edital.

2.2 O processo seletivo realizar-se-á de (*colocar a data*) (anexo II), exclusivamente na (*nome e endereço completo da unidade*). A sala onde ocorrerá cada uma das etapas será informada em XX/XX/XXXX no site da (*colocar o nome da unidade*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e no mural (*indicar local de divulgação interna*), bem como qualquer alteração de data, local e/ou horário.

3. DA 1ª ETAPA: PROVA OBJETIVA

- 3.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D e E), para todos os Cursos de Residência em Área Profissional de Saúde da (*colocar o nome da unidade*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
- 3.2 O Conteúdo programático das áreas de conhecimento exigidas para a prova constam no Anexo I deste Edital.
- 3.3 A prova objetiva será realizada no dia (*colocar a data*) e terá duração de 4h (quatro horas), com horário de início previsto para 9h (nove horas), considerado o HORÁRIO LOCAL. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1(uma) hora do início da sua aplicação, portando documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 3.4 Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, na sala, após o início das provas.
- 3.5 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, qualquer que seja o motivo alegado.
- 3.6 O candidato não poderá alegar desconhecimento das informações relativas à realização das provas com justificativa de sua ausência.
- 3.7 O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Processo Seletivo.
- 3.8 Não serão aceitos documentos de identificação em cópias, ainda que autenticadas, ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 3.9 As questões da 1ª Etapa serão do tipo múltipla escolha. O candidato deverá transcrever as respostas das provas para a Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões.
- 3.10 Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 3.11 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.12 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul escura, de material transparente.
- 3.13 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 3.14 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 3.15 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
- 3.16 Os candidatos somente poderão levar seu Caderno de Questões na última hora faltante para o término da prova.
- 3.17 Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Questões antes do horário permitido.

4. DO JULGAMENTO DA PROVA – 1ª ETAPA: PROVA OBJETIVA

4.1 A nota obtida nas questões objetivas de múltipla escolha será calculada da seguinte forma:

- a) A nota obtida será calculada pelo número de acertos multiplicado pelo valor das questões.
- b) Cada questão terá valor igual a 0,2 pontos.

4.2 Da Habilitação / Inabilitação na prova objetiva, para todos os Cursos em Área Profissional de Saúde da (*colocar o nome da unidade*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA):

- a) Depois de apurada a nota da prova objetiva, os candidatos serão relacionados por Curso/código, em ordem decrescente de nota total obtida e serão HABILITADOS aqueles que obtiverem número de acertos igual ou superior a 50%, ou seja, 5 pontos, limitando-se o número de classificados ao equivalente a até 5(cinco) vezes o número de vagas ofertadas, conforme item 2.1.
- b) Serão INABILITADOS aqueles candidatos com nota inferior a 50% de acertos ou cuja classificação na prova objetiva seja superior a 5(cinco) vezes o número de vagas ofertadas no Curso de escolha.

4.3 Do desempate na prova objetiva, para todos os Cursos de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde da (*colocar o nome da unidade*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

I- Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

- a) o maior número de acertos em questões objetivas ESPECÍFICAS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
- b) o mais idoso, considerando dia, mês e ano de nascimento, conforme disposto na lei federal nº 10.741 de 01/10/2003, caso persista o empate.

4.4 Depois de apurada a nota da prova objetiva, os candidatos HABILITADOS, para todos os (*colocar o número de Cursos por extenso*) Cursos de Residência em (*colocar o nome da grande área, ex. Medicina Veterinária*), serão CLASSIFICADOS em ordem decrescente de nota, na 1ª Etapa, conforme itens 4.2 e 4.3.

4.5 Na publicação do resultado da 1ª Etapa, Prova Objetiva, constarão as identificações apenas dos candidatos habilitados.

4.6 O candidato INABILITADO na 1ª Etapa: Prova Objetiva será excluído do Processo Seletivo.

5. DA 2ª ETAPA: PROVA TEÓRICO-PRÁTICA

5.1 A prova teórico-prática ocorrerá no dia xx de xxxxx de xxxx, com horário e local publicado no site da (*colocar o nome da Unidade*) da UFBA (*colocar o link da Unidade*).

5.2 O período de avaliação será de xx a xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo este período ser reduzido de acordo com cada Curso e do número de candidatos habilitados.

5.3 A prova teórico-prática terá duração máxima de 90 minutos, podendo ser reservado os 30 minutos finais para confecção de relatório das atividades realizadas na prova. Será respeitada a igualdade de critério para todos os candidatos.

5.4 Será realizado sorteio do ponto ou abordagem conjunta dos pontos a critério do Curso.

- 5.5 Esta etapa do processo seletivo será gravada em áudio ou áudio e vídeo para efeito de registro.
- 5.6 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova teórico-prática no dia e horário determinados, com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário previsto para início das atividades referentes à prova, sendo vedado, aos retardatários, acesso ao local de prova.
- 5.7 O julgamento da prova teórico-prática será realizado por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros, professores com titulação mínima de Mestre e ou por (*colocar a profissão*), do Serviço Público Federal, com mais de 24 (vinte e quatro) meses de experiência profissional no setor de atuação do Concurso.
- 5.8 A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos na prova teórico-prática de caráter classificatório e eliminatório obedecerá às seguintes normas:
- a) os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de **0 (zero) a 10 (dez) pontos**, considerando-se habilitado e classificado para a próxima etapa o candidato que alcançar pelo menos 50% de aproveitamento.
- 5.9 O resultado da avaliação teórico-prática será a média aritmética das notas finais atribuídas ao candidato, por cada um dos examinadores, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento.
- 5.10 No caso dos Cursos que optarem por prova individual, nenhum candidato poderá assistir a prova oral/prática dos demais concorrentes, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

6. DA 3ª ETAPA: PROVA DE TÍTULOS

- 6.1 A 3ª Etapa - Prova de Títulos, mediante análise do Currículo Lattes, com respectiva documentação comprobatória (cópia autenticada ou cópia simples), devendo-se o candidato, nesse último caso, apresentar os comprovantes originais para conferência no ato da prova teórico-prática, se classificado para esta etapa.
- 6.2 Constituem títulos aqueles a seguir, indicados com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, expedidos até a data do término das inscrições, devidamente comprovados e relacionados à Graduação e/ou ao Curso de Residência em (*Colocar nome da grande área, ex. Medicina Veterinária*) pretendido, conforme disposto no Quadro 3 em anexo.
- 6.3 Os Títulos devem ser emitidos por Instituições de Ensino Oficiais, credenciadas pelo MEC ou por Instituições devidamente credenciadas para organização de Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências e Jornadas Acadêmicas.
- 6.4 No somatório dos títulos de cada candidato, os pontos excedentes à pontuação máxima do respectivo "Tipo de Atividade", serão UTILIZADOS PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.
- 6.5 O Grupo de Atividade, o Tipo de Atividade, a Pontuação Unitária e a Pontuação Máxima para todos os Cursos de Residência, estão apresentados no Quadro 3, em anexo.
- 6.6 Não serão aceitos títulos encaminhados por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que não a entrega direta na Unidade de Ensino ou envio por correio com AR ou SEDEX.
- 6.7 Somente serão aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com o especificado no Quadro 3, deste edital.
- 6.8 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

6.9 Os títulos apresentados para este Processo Seletivo não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1 A nota final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas em cada etapa, após multiplicá-las pelos seus respectivos pesos, dividindo-se o total por 100, conforme quadro 2 deste edital. O candidato HABILITADO será classificado por Curso em Área Profissional de Saúde (COREME/COREMU, Formação e Área de Concentração, quando houver)/código, em ordem decrescente de nota global).

7.2 Somente será APROVADO no Processo Seletivo, por Curso em Área Profissional de Saúde da (*Colocar o nome da Unidade*) - UFBA, o candidato HABILITADO cuja classificação tenha sido igual ou inferior ao número de vagas ofertadas por cada um dos (*colocar a quantidade de Cursos por extenso*) Cursos de Residência em (*Colocar o nome da grande área, ex. Medicina Veterinária*).

7.3 Em caso de desistência, a convocação do candidato classificado para reserva técnica deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação, respeitado o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

7.4 O candidato que não for APROVADO nem CLASSIFICADO PARA RESERVA TÉCNICA será ELIMINADO.

7.5 Havendo empate na nota global (totalização dos pontos) terá preferência o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

a) a maior nota na prova teórico-prática;

b) a maior nota na prova objetiva nas questões específicas da área de atuação;

c) a maior nota na prova objetiva;

d) maior nota na prova de títulos;

e) maior nota na pontuação excedente da prova de títulos;

f) seja mais idoso, considerando dia, mês e ano de nascimento, conforme disposto na lei federal nº 10.741 de 01/10/2003, caso persista o empate.

7.6 Em hipótese alguma haverá convocação de candidatos ELIMINADOS ou EXCLUÍDOS do Processo Seletivo.

7.7 Serão considerados ELIMINADOS, para todos os efeitos, os candidatos que não satisfizerem os requisitos fixados neste Edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 As coordenações dos Cursos publicarão os resultados da 1ª Etapa: Prova Objetiva, da 2ª Etapa: Prova Teórico-prática, da 3ª Etapa: Prova de Títulos, o Resultado Final e a sua Homologação do Processo Seletivo, no site da (*Colocar a sigla da Unidade e o endereço eletrônico*) e no mural do Departamento de (*Colocar o nome por extenso e sigla do departamento*) – (*Colocar o nome do setor onde está disposto o mural*)– UFBA.

9. DOS RECURSOS

9.1 Qualquer candidato após o resultado de cada etapa, terá o prazo de 48 horas contados apenas os dias úteis, para interposição de recurso. O recurso deverá ser julgado pela Comissão do Processo Seletivo, observando-se as seguintes normas:

a) cada recurso deverá ser digitado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, deverá conter o Curso de Residência em Área Profissional de Saúde (*Colocar o nome da Unidade*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e o código para o qual o candidato está concorrendo, bem como o nome, o número de inscrição e assinatura do candidato, e deverá ver-

- sar sobre uma única questão objetiva e/ou sobre resultados de cada uma das etapas do Processo Seletivo;
- b) admitir-se-á um único recurso, por questão objetiva, para cada candidato, relativamente ao gabarito;
 - c) se do exame dos recursos resultar anulação de questão objetiva, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos presentes, independentemente da formulação de recurso;
 - d) se, por força de decisão favorável ao eventual recurso, houver modificação do gabarito oficial, com retificação de alternativa (s) considerada (s) correta(s), as provas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito;
 - e) somente serão aceitos os recursos protocolados no (*colocar a sigla do departamento ou setor responsável pela recepção dos documentos dos candidatos*) ou aqueles postados impreterivelmente no prazo acima estabelecido com expedição, exclusivamente, via correio (SEDEX), com Aviso de Recebimento (AR);
- 9.2 Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso:

Processo Seletivo Unificado:

Candidato:

Opção do Curso de Residência em Área Profissional da Saúde:

N.º de Inscrição:

N.º do Documento de Identidade:

N.º da Questão da Prova:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura

- 9.3 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo entregue no local ou quando encaminhados via correio (SEDEX), a data da postagem.
- 9.4 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 9.5 O Resultado da Análise de Recursos será divulgado no site da Unidade e/ou no quadro de avisos do (*colocar a sigla do Departamento que sedia o Curso*)- UFBA.
- 9.6 O candidato deverá impetrar recurso individual, sendo considerado indeferido o recurso quando impetrado em conjunto por mais de um candidato.
- 9.7 Cada postagem deverá conter apenas Recurso de um único candidato.

10. DA MATRÍCULA

- 10.1 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo e sua publicação, a Coordenação do processo seletivo convocará os candidatos APROVADOS através de Edital de Convocação publicado no site da (*Colocar a sigla da Unidade*) - UFBA, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.
- 10.2 A matrícula acadêmica dos candidatos convocados (preenchimento da Ficha de Matrícula e entrega da documentação) será realizada na Instituição/Unidade de Ensino correspondente ao Curso escolhido, conforme escalonamentos e endereços divulgados em convocação específica, após publicação do Resultado Final.

10.3 Deverão ser apresentados pelo candidato, no ato da matrícula, os seguintes documentos (original e 3 cópias autenticadas):

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Diploma da Graduação frente e verso;
- d) Carteira de Registro Profissional;
- e) Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Quitação com o Serviço Militar (candidato do sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) PIS/PASEP;
- i) Três fotos 3X4, iguais e recentes;
- j) Cartão de vacina atualizado;
- k) Número de agência e conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

10.4 O candidato que não comparecer nas datas estabelecidas para a efetivação da matrícula, com o preenchimento da Ficha de Matrícula e entrega da documentação, perderá o direito de efetuar-la.

10.5 Após a convocação dos candidatos APROVADOS, havendo, ainda, a existência de vaga, esta será preenchida pelos candidatos classificados para Reserva Técnica obedecendo-se rigorosamente à classificação final do respectivo Curso, no período de validade do Processo Seletivo.

11. DA CONTRATAÇÃO

O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso no Curso de Residência em Área Profissional de Saúde da (Colocar o nome da Unidade) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo, a Comissão reserva-se no direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades dos Cursos, observando o número de vagas existentes.

12.2 Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

12.3 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.4 Informações relativas à situação do candidato no Processo Seletivo não serão prestadas por telefone.

12.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas no site.

12.6 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site (*Especificar o link*).

12.7 Os Cursos de Residência da (Colocar o nome da Unidade) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;

- c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.

12.9 As despesas relativas à participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

12.10 Os Cursos de Residência (*indicar Curso*) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) não se responsabilizarão por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros impressos referentes a este Processo Seletivo.

Quadro 1 – Caracterização dos Cursos (Preencher individualmente de acordo com o número de Cursos).

Curso:				
RESIDÊNCIA EM (NOME DO CURSO)				
COLOCAR SE CORE-MU OU COREME	UNIDADES DE ENSINO	FORMAÇÃO	CODIGO	Nº VAGAS
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Hospital XXXXX/Nome da Unidade - Sigla da Unidade/UFBA	(colocar o nome da grande área, ex. Medicina Veterinária)	(Colocar o código do curso)	(indicar o número de vagas)
Curso:				
RESIDÊNCIA EM (NOME DO CURSO)				
COLOCAR SE CORE-MU OU COREME	UNIDADES DE ENSINO	FORMAÇÃO	CODIGO	Nº VAGAS
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Hospital XXXXX/Nome da Unidade - Sigla da Unidade/UFBA	(colocar o nome da grande área, ex. Medicina Veterinária)	(Colocar o código do curso)	(indicar o número de vagas)

Quadro 2- Distribuição de pesos para cada etapa de seleção (Preencher individualmente de acordo com o número de Cursos).

Cursos	Pesos		
	Etapas		
	1ª	2ª	3ª
Residência em (Colocar o nome do Curso)	Atribuir peso	Atribuir peso	Atribuir peso
Residência em (Colocar o nome do Curso)	Atribuir peso	Atribuir peso	Atribuir peso

Quadro 3 – Sugestão de Barema da Prova de Títulos (Deverá ser elaborado um Barema de acordo com o entendimento do Colegiado do Curso de Especialização)

INDICADORES	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO EXCEDENTE
1.ATIVIDADES MONITORIA, EXTENSÃO E EVENTOS	a) Atividade de monitoria em disciplinas da graduação na área de especialidade do Curso de Residência no qual pretende o ingresso - 0,5 pontos para cada semestre letivo.	1,0	
	b) Participação em atividades de extensão universitária e/ou comunitária (atividades em comunidade, interdisciplinares) - 0,5 pontos para cada 60 h de atividades	1,5	
	c) Participação em congressos, seminários, jornadas e outros, na área do Curso de Residência pretendido - 0,25 ponto por participação	1,5	
	SUBTOTAL	4,0	
2.PRODUÇÃO CIENTÍFICA	a) Apresentação de trabalhos em congressos, conferências, jornadas, relacionados a área de especialização do Curso de Residência no qual pretende o ingresso - 0,25 pontos por trabalho apresentado	1,5	
	c) Publicação de artigo/trabalho científico – 0,5 ponto por publicação	1,0	
	d) Participação em projeto de pesquisa e/ou de iniciação científica - 0,25 pontos por projeto	0,5	
	SUBTOTAL	3,0	
3.ATIVIDADES PROFISSIONAIS	a) Experiência profissional relacionada à área de especialização do Curso de Residência no qual pretende o ingresso - 0,5 pontos por semestre de experiência	1,0	
	SUBTOTAL	1,0	
4.OUTRAS ATIVIDADES	a) Estágio Extracurricular relacionado à área de concentração do Curso de Residência no qual pretende o ingresso – 0,5 pontos para cada 100h de estágio	1,0	
	b) Participação na organização de eventos científicos e/ou acadêmicos - 0,25 pontos por evento	0,5	
	c) Participação em congressos, seminários, jornadas e outros, na área de concentração do Curso de Residência no qual pretende o ingresso - 0,1 ponto por participação	0,5	
	SUBTOTAL	2,0	
TOTAL DE PONTOS		10	

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura das Inscrições.

1) CONHECIMENTOS GERAIS EM SAÚDE

1.1 Para os todos os Cursos de Especialização (*Cada Unidade definirá o conteúdo programático*)

Bioética; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade; Constituição Federal de 1988, Seção II - Da Saúde; Controle Social; Economia da Saúde; Educação em Saúde; Epidemiologia; Financiamento da Saúde; Humanização da Atenção e da Gestão na Saúde; Legislação SUS: Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/1990 e Decreto Federal nº. 7508, de 23/06/2011.

2) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

2.1 Para Residência em (*Colocar o nome do Curso*) com Graduação em (*Colocar a graduação se for pertinente*):

2.2 Criar para cada Curso de Residência da Unidade:

ANEXO II CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo será realizado segundo o calendário constante no quadro abaixo, que indica as datas previstas de realização das etapas.

Data	Horário	Etapa
<i>Colocar data</i>	9:00 horas	1ª Etapa: Prova teórica
<i>Colocar período</i>	8:00 às 12 horas e 14 às 18 horas	2ª Etapa: Prova teórico prática
<i>Colocar período</i>	8:00 às 12 horas	3ª Etapa: Prova de títulos
<i>Colocar data</i>	14:00 horas	Divulgação do resultado final
<i>Colocar data</i>	14:00 horas	Homologação dos resultados

2. As datas aqui previstas poderão sofrer eventuais modificações (antecipação ou adiamento) a serem divulgadas com a adequada antecedência.

ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA TEÓRICO-PRÁTICA *(Deverá constar por Curso, indicando se haverá prova oral, exame de lâminas, testes laboratoriais, etc, incluindo indumentária do candidato ou uso de EPI)*

1. Curso de Residência em *(Colocar o nome do Curso)*

- 1.1 O Presidente da Banca Examinadora sorteará um único ponto para todos os candidatos, entretanto, na dependência do número de candidatos e quantidade de dias necessários para realização do Concurso, a Banca poderá optar pelo sorteio de um ponto em cada dia, para todos os candidatos, contemplando os seguintes temas:
- 1.2 A prova contemplará os seguintes conteúdos específicos: *(Discriminar o conteúdo específico)*.
- 1.3 Cada candidato deverá sortear um dos *(sistemas / assuntos)* listados acima e terá até 60 minutos (sessenta) para descrever e justificar as condutas relacionadas à *(colocar o que deverá ser abordado em relação ao paciente)*. Após este período, o candidato terá 30 minutos para elaboração de um relatório descrevendo sua conduta clínica.
- 1.4 No julgamento da prova teórico-prática, cada membro da Comissão Julgadora (03 membros) atribuirá sua nota levando em conta os seguintes critérios:
 - a) Utilização das perguntas adequadas à anamnese;
 - b) Condutas adequadas ao exame físico;
 - c) Solicitação de exames e justificativas;
- 1.5 A apuração das notas dos candidatos na prova teórico-prática obedecerá à seguinte norma: Os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de 0 (zero) a 10 (dez); a nota final atribuída a cada candidato será a resultante da média aritmética das notas obtidas.